



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 043/2020

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ESTABELECE NOVO PLANO DE CUSTEIO ESPECIAL AO RPPS, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N° 2.200, DE 31.12.1999”.***

A presente proposição tem por finalidade dar cumprimento ao preceito legal inserido no artigo 40 da Constituição da República/1988, que estabelece a obrigatoriedade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Assim, a cada ano é procedida a revisão atuarial do Plano de Benefícios administrados pelo Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), sendo que a data base de 31/dezembro/2019 foi objeto de avaliação atuarial pela empresa LUMENS – Assessoria e Consultoria Atuarial, através da Nota Técnica em anexo, emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no MIBA sob nº 2.091.

Em síntese, esse último estudo atuarial apurou a necessidade de ser adequada a legislação municipal quanto ao Plano de Custo Especial, ou seja, a recomposição das alíquotas destinadas à cobertura do Passivo Atuarial, concluindo pela possibilidade da redução das alíquotas previstas a partir do exercício de 2023.

Esse resultado se caracteriza num avanço na busca de alternativas para equacionar o déficit atuarial, sobremaneira de modo a conciliar o cumprimento do Plano de Custo Especial frente as limitações orçamentárias do Erário Municipal, em especial dos municípios de pequena arrecadação própria, como o nosso, dificuldade essa já motivo de ampla explanação perante essa Casa.

Assim, a conclusão desse último Relatório de Avaliação Atuarial vislumbra a esperança de que em breve o financiamento do déficit atuarial será reduzido a nível compatível com a capacidade financeira do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Para melhor caracterização das alterações resultantes da revisão atuarial, ano base de 2019, apresentamos o demonstrativo abaixo contendo os percentuais atuais e os novos percentuais propostos para o Custeio Especial, como segue:

DEMONSTRATIVO DO CUSTEIO ESPECIAL ATUAL E PROPOSTO		
VIGÊNCIA	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
2020	29,70%	29,70%
2021	34,20%	34,20%
2022	38,70%	38,70%
2023	43,70%	39,83%
2024	48,70%	39,83%
2025	54,70%	39,83%
2026	61,70%	39,83%
2027	68,70%	39,83%
2028	75,70%	39,83%
2029	83,70%	39,84%
2030	92,20%	39,84%
2031	99,00%	39,84%
2032	102,00%	39,84%
2033	102,00%	39,84%
2034	102,00%	39,84%
2035	102,00%	39,84%
2036	102,00%	39,84%
2037	102,00%	39,84%
2038	102,00%	39,84%
2039	102,00%	39,84%
2040	102,00%	39,84%
2041	102,00%	39,84%
2042	102,00%	39,84%
2043	102,00%	39,84%
2044	-	39,84%
2045	-	39,84%
2046	-	39,85%

Cabe ainda ressaltar que o resultado satisfatório ora obtido é consequência das medidas administrativas e das possibilidades legais que se verificaram nos últimos dois anos, das quais destacamos:

- a ampla atualização da base de dados, realizada através do censo previdenciário no qual foi possível coletar informações do segurado e de seu conjunto familiar;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

- a busca efetiva da compensação previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- a revisão da legislação de pessoal, na qual foi estabelecida uma nova matriz salarial com a elevação do vencimento básico e reduzido o crescimento vegetativo, ou seja, a redução da dispersão vencimental entre o início e o fim da carreira mediante a valorização do vencimento básico;
- a implantação das novas regras de Pensão por Morte, como decorrência das modificações introduzidas no sistema previdenciário pela Lei Federal nº 13.135, de 17.06.2015, que alterou os critérios do Regime Geral e que precisam ser absorvidos pelo Regime Próprio, em atendimento art. 5º da Lei Federal 9.717, de 27.11.1998;
- a reposição de servidores mediante nomeação em caráter efetivo, decorrente de aprovação em concurso público;
- a manutenção e ampliação de servidores em abono permanência;
- a implementação dos novos parâmetros estabelecidos para o equacionamento do déficit atuarial, segundo as opções facultadas pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19.11.2018, com vigência obrigatória para a avaliação atuarial relativa a data base de 31/dezembro/2019;
- a adequação da alíquota laboral ao mínimo de 14,0%, em cumprimento a determinação advinda da Reforma da Previdência, objeto da Emenda Constitucional nº 103, de 13.11.2019, para vigência a partir da competência novembro/2020, providência essa que também já projeta um pequeno significado; e
- a qualificação e a dedicação do Conselho Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do FUNPREV.

Além dessas medidas, se aguarda com esperança pela implementação das demais alternativas facultadas aos Municípios em decorrência da Reforma da Previdência, assunto que deverá ser apreciado no decorrer do ano de 2021.

Por fim, desde já colocamos a disposição dessa Casa os secretários de Administração e da Fazenda, bem como os servidores representantes do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari, os quais estão habilitados para prestar os esclarecimentos pertinentes e elucidar eventuais questionamentos.

Em linha conclusiva, por todo o exposto, rogamos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 04 de dezembro de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 043/2020

**Estabelece novo Plano de Custeio Especial
ao RPPS, previsto na Lei Municipal nº
2.200, de 31.12.1999.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano de Custeio Especial destinado a recuperação do déficit atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), previsto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.200, de 31 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município, institui o Fundo de Previdência destinado ao seu custeio e dá outras providências, na redação estabelecida pela Lei Municipal nº 3.250, de 31 de agosto de 2018, passando a vigorar de conformidade com a seguinte Tabela:

“Art. 3º.

II -

VIGÊNCIA (Ano)	CUSTEIO ESPECIAL (Alíquota)
	EMPREGADOR
2020	29,70%
2021	34,20%
2022	38,70%
2023	39,83%
2024	39,83%
2025	39,83%
2026	39,83%
2027	39,83%
2028	39,83%
2029	39,84%
2030	39,84%
2031	39,84%
2032	39,84%
2033	39,84%
2034	39,84%
2035	39,84%



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

2036	39,84%
2037	39,84%
2038	39,84%
2039	39,84%
2040	39,84%
2041	39,84%
2042	39,84%
2043	39,84%
2044	39,84%
2045	39,84%
2046	39,85%

Parágrafo único. A alteração no Plano de Custeio Especial prevista nesta Lei tem por finalidade a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREV, em cumprimento ao preconizado pelo artigo 40 da Constituição Federal e de conformidade com as normativas da Lei Federal nº 9.717, de 27.11.1998 e da Portaria MF nº 464, de 19.11.2018, tendo como fundamento a Avaliação Atuarial na Data Base de 31 de dezembro de 2019, objeto da Nota Técnica emitida pelo Atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, MIBA nº 2.091.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**